LEI Nº 170/64 de 9-12-64

Cria a Taxa de Limpeza Pública, fixa sua incidência e dá outras providências.

ALCURIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Limpeza Pública, que incidirá em 10% sôbre todos os prédios e terrenos compreendidos dentro do perímetro urbano e suburbano da cidade.

Art. 2º - A taxa correspondente será calculada sôbre os impostos Predial e Territorial Urbano e Suburbano e cobrada dos proprietários na mesma ocasião do arrecadação dêstes.

Art. 3º - A Taxa de Limpeza Pública constitui ônus real grava o imóvel sôbre que recai, passando com êle para o domínio do comprador, sucessor ou adquirente sob qualquer título.

Art. 4º - Fica revogada a lei municipal nº 25 de 5 de outubro de 1959.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 9 de dezembro de 1964.-

---

Alcurides Sant'Anna de Moraes
Prefeito

Registre-se e publique-se

Agenor Simmenmann
Secretário